



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ACORDO DE COOPERAÇÃO – 001/2026

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TENDO POR
OBJETO A CESSÃO DE USO DE BENS
MATERIAIS PÚBLICOS QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE BRODOWSKI E A
ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA, PARA FINS
DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE OS ENTES
SIGNATÁRIOS.**

Ao décimo oitavo de agosto de 2025, o MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, doravante denominado MUNICÍPIO CEDENTE, com sede na Praça Martim Moreira, nº 142 – Centro, Brodowski/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CESSIONÁRIA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VINICIUS JOSÉ MACHADO DE SOUZA;

Considerando os Artigos do Decreto Municipal nº 4.207 de 18 de janeiro de 2021, diante da necessidade de apoio operacional ao CESSIONÁRIO por meio da cessão de bens permanentes, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os Entes signatários para a implementação de ações que contribuam, no âmbito do atendimento as crianças e adolescentes que se encontram no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com vistas a melhoria na qualidade do serviço oferecido e adequação dos ambientes de atendimento, além de outras atividades relacionadas aos objetivos detalhados no Plano de Trabalho.

1.2 –Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO CEDENTE cede à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) CESSIONÁRIA os equipamentos a seguir discriminados:

- 6 CADEIRAS GIRATÓRIAS ESCRITÓRIO BACK SYSTEM
NR17 COURO SINTÉTICO PONTUAL

- 1 TELA DE PROJEÇÃO 2X1,30 SISTEMA MULT PARADAS

- 3 ESPELHOS DE PAREDE DECORATIVO 30 CM

- 8 POLTRONAS COURINO

- 3 MESAS REFEITÓRIO 10 LUGARES 2 BANCOS 2,40X80X73

- 1 PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL BIVOLT

- 1 CAMPAINHA ALARME VIDEO PORTEIRO 7 POLEGADAS

- 1 TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 10 KG SEMI

AUTOMÁTICO NEWMAQ 127V

- 2 IMPRESSORAS HP LASER MULTIFUNCIONAL 135A

R



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

- 1 HD EXTERNO 1TB PORTÁTIL
- 1 HOME THEATER SOUNDBAR SAMSUNG
- 1 SOFÁ CAMA 02 LUGARES VELUDO 83X1,42X80 PRETO
- 2 NOTEBOOK LENOVO CORE I5 8GB RAM 512GB SSD
WINDOWS 11 TELA 15,6
- 5 AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU FRIO
AGRATTO 220V
- 1 MICROONDAS 21 LITROS MONDIAL BRANCO
- 1 SCANNER PORTÁTIL ADS-1300 BROTHER
- 2 VENTILADORES DE TETO VENTISOL 3 PAS 127V BRANCO
96CM DIÂMETRO
- 2 MESAS DE ESCRITÓRIO EM L 2 GAVETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações:

I – DO MUNICÍPIO CEDENTE:

- a) designar um gestor da parceria;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar in loco a execução do presente acordo;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; quando for o caso;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- k) ceder os itens descritos na cláusula primeira para uso pela OSC CESSIONÁRIA.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)
CESSIONÁRIA:

P



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

b) dar livre acesso aos servidores do MUNICÍPIO CEDENTE, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

c) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

d) discutir com o MUNICÍPIO CEDENTE sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;

e) utilizar os bens cedidos para atendimento exclusivo às necessidades operacionais no atendimento dos idosos, vedado qualquer uso imoral, no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;

f) manter a guarda e conservação dos bens objeto da presente cessão;

j) identificar nos bens cedidos, em local de perfeita visualização ao público, a seguinte informação: "**Cedido pela Prefeitura do Município de Brodowski/SP**";

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

4.1 - O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará conforme previamente acertado e expressamente previsto no Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na forma de sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas no próprio plano de trabalho, respeitando-se sempre as regras de modificação.

Subcláusula única – Fica transferida à OSC, gratuita e automaticamente, na extinção do Acordo de Cooperação, a titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste e previamente indicados pela Administração Pública, conforme Termo de Doação anexo, adotando-se as providências de baixa patrimonial, salvo no caso de extinção por descumprimento das obrigações nele previstas.

1



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cooperação terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, considerando a continuidade da utilização dos bens já disponibilizados à entidade para execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O MUNICÍPIO CEDENTE designará um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I - Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no presente instrumento, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPES.

Subcláusula única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o previsto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, notadamente o Decreto Municipal nº 4.207/2021 o MUNICÍPIO CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

0



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) se a OSC CESSIONÁRIA der outra destinação aos bens cedidos;
- d) nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.

9.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

9.3 - Uma vez decreta a rescisão, inclusive por ato unilateral do Município Cedente, os bens objeto de cessão deverá ser imediatamente entregue pela OSC CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO CEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

10.2 - Eventual publicidade de qualquer ato executado em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral ou membros da diretoria ou funcionários da OSC.



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AFERIÇÃO DOS
RESULTADOS**

11.1 - A OSC CESSIONÁRIA deverá emitir relatório de atividades e alcance de metas a cada 12 meses para auxiliar no monitoramento e avaliação da parceria, contendo:

I- Descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - Documentos de comprovação da execução do objeto, tais como fotos e relatórios de uso do bem.

11.2 - Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento da parceria.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO GESTORA DA
PARCERIA**

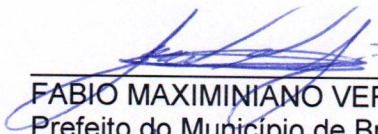
Fica designada a Sra. Maria Cristina Marquini Martinelli, como gestora da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

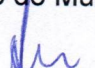
12.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Direito da Comarca de Brodowski/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

12.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brodowski, 10 de abril de 2026.

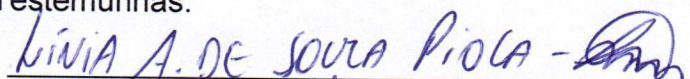



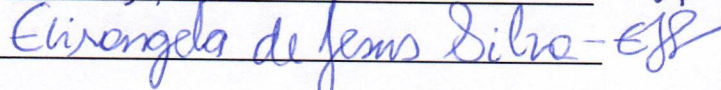
FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
Prefeito do Município de Brodowski




VINICIUS JOSÉ MACHADO DE SOUZA
Presidente da OSC

Testemunhas:



LÍVIA A. DE SOUZA PIOLA - 


Eliângela de Jesus Silva - 



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I

MINUTA TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E A ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA DE BRODOWSKI

O município de Brodowski/ SP, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede a Rua Macedo Soares, nº 100, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP 14.340-000, CNPJ 45.301.652/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI, portador do RG nº 25.450.701-3 e CPF nº 258.153.958/54 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. FERNANDA GAUDÊNCIA TIZO MAXIMIANO, portadora do RG nº 42859050 e CPF nº 314.339.198-77 e de outro lado ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA, Organização da Sociedade Civil- OSC, com sede à Rua Geraldo Carreira, nº 364, Bairro Conjunto Habitacional Roberto Fabbri, Brodowski/SP, CEP 14.340-000, CNPJ 09.548.307/0001-04, devidamente cadastrada no Conselho de Assistência Social do Município- CMAS, neste ato representado por seu Presidente Sr. VINÍCIUS JOSÉ MACHADO DE SOUZA, RG nº 40.962.695-8 e CPF nº 367.864.858-47, celebram o presente Termo de doação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto, no bojo do Acordo de Cooperação nº 001/2026 a formalização da doação de “Bens Permanentes”, abaixo especificado, para a exclusiva finalidade de ser, pelo **DONATÁRIO**, utilizado para atendimento aos serviços desempenhados pela Associação Espaço Criança.

Para o fim especificado, o MUNICÍPIO DOADOR doa à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) DONATÁRIA os equipamentos abaixo discriminados:

- 6 CADEIRAS GIRATÓRIAS ESCRITÓRIO BACK SYSTEM NR17 COURO SINTÉTICO PONTUAL
- 1 TELA DE PROJEÇÃO 2X1,30 SISTEMA MULT PARADAS
- 3 ESPELHOS DE PAREDE DECORATIVO 30 CM
- 8 POLTRONAS COURINO
- 3 MESAS REFEITÓRIO 10 LUGARES 2 BANCOS 2,40X80X73
- 1 PURIFICADOR DE ÁGUA IBBL BIVOLT
- 1 CAMPAINHA ALARME VIDEO PORTEIRO 7 POLEGADAS
- 1 TANQUINHO DE LAVAR ROUPAS 10 KG SEMI AUTOMÁTICO NEWMAQ 127V



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

- 2 IMPRESSORAS HP LASER MULTIFUNCIONAL 135A
- 1 HD EXTERNO 1TB PORTÁTIL
- 1 HOME THEATER SOUNDBAR SAMSUNG
- 1 SOFÁ CAMA 02 LUGARES VELUDO 83X1,42X80 PRETO
- 2 NOTEBOOK LENOVO CORE 15 8GB RAM 512GB SSD
WINDOWS 11 TELA 15,6
- 5 AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTU FRIO
AGRATTO 220V
- 1 MICROONDAS 21 LITROS MONDIAL BRANCO
- 1 SCANNER PORTÁTIL ADS-1300 BROTHER
- 2 VENTILADORES DE TETO VENTISOL 3 PAS 127V BRANCO
96CM DIÂMETRO
- 2 MESAS DE ESCRITÓRIO EM L 2 GAVETAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TRANSFERÊNCIAS DOS BENS

Por este instrumento, transfere-se ao DONATÁRIO, com o término do Acordo de Cooperação nº 001/2026, os bens listados acima, responsabilizando-se por todos os ônus e obrigações a eles inerentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

3.1 - Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento dos bens, o qual deverá ser formalizado por comissão ou pessoa com atribuição para tal;

3.2 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de servidores, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências do(a) DONATÁRIO(A), quando necessário;

3.3 - Empregar os bens doados, em atendimento do interesse público, destinado ao atendimento às crianças e adolescentes atendidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento do Vínculos e outras atividades relacionadas aos objetivos detalhados no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A utilização dos bens em desacordo com as destinações fixadas implicará na revogação da doação, que resultará na restituição dos bens ou então na compensação pecuniária ao doador, o que a este for mais vantajoso.

Subcláusula segunda. Nos casos em que a doação seja realizada após o término do Acordo de Cooperação, mas os bens já se encontrem em posse da DONATÁRIA, esta responsabiliza-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio da DOADORA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.



Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DOADORA

4.1 - Executar o objeto deste termo, cumpridas as obrigações do donatário, transferindo a propriedade dos bens mencionados na Cláusula Primeira.

4.2 - Exigir que o recebimento dos bens se dê por pessoa ou comissão com atribuição.

4.3 - Providenciar a publicação deste Instrumento, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE

As dúvidas eventualmente decorrentes neste Termo, serão resolvidas em comum acordo, ficando eleito desde já o foro da comarca de Brodowski, para dirimir qualquer litígio dele decorrente, renunciando as partes a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

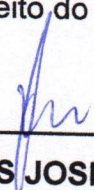
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os devidos e efeitos legais.

Brodowski, 10 de abril de 2026.



FABIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito do Município de Brodowski



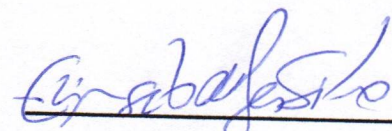
VINICIUS JOSÉ MACHADO DE SOUZA

Presidente da OSC

TESTEMUNHAS



Lívia Angélica de S. Piola



Elisângela de Jesus Silva